

Interessado: Comissão de Educação e Cultura - Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei - Autoriza o Município de Nova Friburgo a atualização do piso nacional do magistério, reajustando-o, com efeitos retroativos para janeiro de 2021, em harmonia com a LC 173/2020, por estar assegurando aos integrantes da carreira do magistério, desde o ano de 2009, por meio da Lei nº 11.738/2008.

Parecer
006/2021

Plenária

Aprovado pela plenária em
13 de dezembro de 2021.

Relatório

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas e 39 minutos, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal submeteu a este Conselho, o Anteprojeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a que segue: “Autoriza o Município de Nova Friburgo a atualização do piso nacional do magistério, reajustando-o, com efeitos retroativos para janeiro de 2021, em harmonia com a LC 173/2020, por estar assegurando aos integrantes da carreira do magistério, desde o ano de 2009, por meio da Lei nº 11.738/2008”, para apreciação e respectivo parecer.

O corpo do referido Projeto de Lei tem o seguinte conteúdo:

“Art. 1º - Fica autorizada a atualização do piso nacional do magistério, reajustando-o, com efeitos retroativos para janeiro de 2021, por estar assegurada aos integrantes da carreira do magistério, desde o ano de 2009, por meio da Lei nº 11.738/2008, que institui o Piso Nacional da Educação para os profissionais do magistério público da educação básica fosse revisado anualmente, constituindo-se em determinações legais anteriores à calamidade pública e, portanto, excluídas das proibições fixadas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO Serão compensados os valores já pagos a título de remuneração ao servidor desde janeiro de 2021, sendo-lhes devida a diferença, que deverá ser paga até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O valor do piso salarial dos profissionais do magistério cujo salário é pago por hora corresponderá ao valor do piso fixado para a respectiva categoria, dividido por uma jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, já se achando incluído no valor resultante o descanso semanal remunerado, devendo ser pago o valor proporcional correspondente a cada jornada de trabalho em conformidade com a categoria profissional.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata a presente lei serão oriundos do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento de ensino e Lei do Fundeb nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

1 - ANÁLISE

Após análise do documento, observa-se que sob a ótica do conjunto das normas legais, não apresenta divergência ou ilegalidade.

2 - DECISÃO PLENÁRIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Com as considerações postas neste parecer, respeitado o princípio constitucional, legal e normativo, o Conselho Municipal de Educação se pronuncia **FAVORÁVEL** à implementação do projeto de lei.

Nova Friburgo, 13 de dezembro de 2021.

Ricardo Lengruber Lobosco
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo